

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 22/2021

Reunião de 02 de novembro de 2021

PONTO 3

11580/21 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

- Dos Vereadores Srs. Rui Madeira, Anabela Carvalho e Rui Gonçalves foi presente a seguinte “Proposta de Deliberação de Competências”:

«Considerando os princípios de colaboração e cooperação de todos os elementos desta Câmara, achamos que a delegação de competências proposta não permite que esses mesmos princípios possam ser concretizados por parte dos vereadores do PSD, ao afastar o seu escrutínio e participação em muitas das competências fundamentais da atividade da Câmara Municipal.

Considerando os princípios da proporcionalidade e da representatividade que nos foram atribuídos de forma expressiva, nas últimas eleições autárquicas, achamos que dessa forma fomos mandatados para dar voz a uma parte significativa das pessoas do Concelho, o que de acordo com a proposta em causa não terá qualquer hipótese de ser concretizado.

Considerando o princípio da participação decorrente também da situação anterior, mas também do acompanhamento que a atividade da Câmara Municipal necessita, achamos que a proposta apresentada pelo Presidente do Município, não permite o acompanhamento que consideramos fundamental da nossa parte.

Para ajudar a ultrapassar as condicionantes anteriormente observadas na proposta anteriormente submetida, elaborámos como alternativa uma nova proposta capaz, na nossa perspetiva, de ajudar a melhorar com mais propriedade as limitações da proposta inicial. É uma forma de salvaguardar a representatividade da composição do atual executivo camarário e das inerentes responsabilidades de intervenção dos vereadores que a compõem.

Tendo presente os considerandos anteriores e os princípios que os mesmos invocam, a nossa proposta propõe delegar no Presidente, de acordo com o art.º 34.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências:

Artigo 33.º

Competências materiais

1 - Compete à câmara municipal:

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 22/2021

Reunião de 02 de novembro de 2021

Propõe-se ainda que estas competências sejam delegadas com a faculdade de subdelegação.»

- Também do Vereador Sr. Luís Forinho foi apresentada a seguinte PROPOSTA (mandato 2021/2025) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

“Considero que a delegação de competências é sem dúvida uma prerrogativa da lei, mas de forma a clarificar e desvanecer qualquer dúvida relativa às grandes decisões, acredito então ser de extrema importância, que as decisões que considero mais relevantes, devem ser votadas pela totalidade dos eleitos vereadores.

Competências materiais

1- Compete à câmara municipal:

I - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

v - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do regulamento municipal;

x - Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

ff - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpetuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

nn - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq - Administrar o domínio público municipal;

tt - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

ww - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

yy - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz - Promover a publicação de documentos e regtos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história de município;

bbb - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado;

Competências de funcionamento

Compete à câmara municipal:

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 22/2021

Reunião de 02 de novembro de 2021

b - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
c - Proceder á marcação e justificação das faltas dos seus membros.”

- Por último, o Exmo. Presidente apresentou também a seguinte “PROPOSTA (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS)

Considerando o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, segundo o qual a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente, nos termos e com as condicionantes ali previstas,

Considerando que a delegação de competências é uma prerrogativa da Lei, que tem como principal objetivo a desburocratização e a celeridade das decisões, Proponho que me sejam delegadas as matérias constantes das alíneas e artigos da citada Lei, que a seguir se indicam:

Artigo 33.º

Competências materiais

1 - Compete à câmara municipal:

i) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

x) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq) Administrar o domínio público municipal;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 22/2021

Reunião de 02 de novembro de 2021

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado

Artigo 39.º

Competências de funcionamento

Compete à câmara municipal:

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Proponho ainda que estas competências me sejam delegadas com a faculdade de subdelegação.”

- O Vereador Sr. Rui Gonçalves sugeriu que as competências fossem votadas alínea a alínea.

- O Exmo. Presidente referiu que, tendo em conta que foram apresentadas três Propostas, irão ser as três Propostas votadas em alternativa.

- Assim, as Propostas apresentadas tiveram a seguinte votação:

a) Proposta do PSD – com três votos a favor dos Vereadores Srs. Rui Madeira, Anabela Carvalho e Rui Gonçalves.

b) Proposta do CHEGA - com um voto a favor do Vereador Sr. Luís Forinho.

c) Proposta do PS – aprovada, com três votos a favor dos Vereadores Srs. Ilda Joaquim, Carlos Amaro e Exmo. Presidente, que fez uso do seu voto de qualidade.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.